

OFÍCIO N.º: 2056/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 02 de maio de 2013.

Senhor Prefeito,

Por meio do Acórdão nº 3.292/2011, fls. 1.053/1.055 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15/09/2011, proferido no processo nº 6.806-3/2011, apensado ao processo nº 13.100-8/2011 (principal), este Tribunal de Contas julgou regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Jangada, sob vossa responsabilidade e determinou a restituição da glosa de 301,90 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Através de informações do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, fls. 186/190 TCE-MT (processo nº 13.100-8/2011 - principal), restou demonstrado o recolhimento de parte da referida glosa, no valor de 252,93 UPF's/MT.

Verifica-se, portanto, um saldo remanescente da glosa, no valor de 48,95 UPF's/MT, que conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, foi convertida para moeda nacional corrente, com base no UPF-MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, resultado em R\$ 2.689,58. Todavia, foram encaminhados novos documentos a esta Corte de Contas (protocolo nº 105414/2013), comprovando o recolhimento de R\$ 1.344,79, reduzindo o valor do saldo remanescente para R\$ 1.357,43, que deverá ser corrigido até a data do recolhimento, pelo índice de inflação (IPCA).

O referido saldo remanescente deverá ser recolhido, encaminhando-se o respectivo comprovante de restituição a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) do recebimento notificador do TCE-MT.

Caso o débito não seja pago, o nome de Vossa Excelência será inscrito no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas e na relação de inelegíveis a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral. Outrossim, os autos serão encaminhados para execução da dívida e cópia de todo o processo ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis, nos termos do art. 294, § 1º da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

Assinatura Digital

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal de Jangada
JANGADA - MT